

REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE LÍNGUAS MEDIADO POR COMPUTADOR

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º. O Curso de Especialização em Ensino de Línguas Mediado por Computador (ELMC) constitui-se em atividade do Programa de Pós-Graduação em Estudos Lingüísticos – Poslin da FALE-UFMG e tem por objetivo atualizar e aprofundar a qualificação de professores dos cursos de graduação em língua portuguesa ou línguas estrangeiras, bem como profissionais de outras áreas.

Art. 2º. O ELMC/FALE cumpre o disposto nas Normas Gerais de Pós-Graduação e na resolução vigente do Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º. O ELMC/FALE fornecerá Certificado de Especialista em Ensino de Línguas Mediado por Computador ao aluno matriculado que cumprir as exigências artigo 45 deste regulamento.

Art. 4º. A autorização para reoferecimento do curso será solicitada à Câmara de Pós-Graduação pelo Coordenador do ELMC, após avaliação de Comissão Coordenadora e nos termos do 55 das NGPG da UFMG, conforme resolução complementar do CEPE, de 27/10/2009.

Art. 5º. O ELMC/FALE estará aberto a intercâmbio com órgãos e instituições acadêmicas e culturais através de convênios e outros instrumentos jurídicos apropriados, visando à interação com a comunidade, resguardados os objetivos acadêmicos da Universidade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 6º. O ELMC/FALE estrutura-se em 10 disciplinas a distância e dois seminários presenciais obrigatórios para avaliação dos pré-projetos e projetos finais.

Art. 7º. O Curso de Especialização completo desenvolver-se-á, no máximo, em quatro semestres e deverá totalizar 360 (trezentas e sessenta) horas e 24 créditos.

Art. 8º. As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de seminários, discussões em grupos, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos, sempre na modalidade a distância (on-line), com seminários de avaliação presenciais. Para tanto será utilizada a plataforma TELEDUC que permite a interação por email, chat, fórum de discussão, compartilhamento de tarefas, construção de texto colaborativo, *upload* de imagem, texto som e vídeo.

TÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 9º. A Coordenação Didática do ELMC/FALE será exercida por uma Comissão Coordenadora.

Art 10º. A Comissão Coordenadora compõe-se de três membros, sendo dois (2) docentes do ELMC da FALE/UFMG, eleitos por seus pares, e (1) discente. A representação discente se fará na forma do Regimento Geral da UFMG.

§ 1º Os membros docentes da Comissão Coordenação deverão ser portadores de título de Doutor e exercer atividades permanentes no curso.

§ 2º O mandato dos membros docentes da Comissão Coordenadora é de dois anos, permitida sua recondução.

§ 3º A representação discente será de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º Caberá ao Coordenador do curso tomar providências para que seja feita eleição dos membros da comissão coordenadora até 30 dias antes do vencimento dos mandatos.

§ 5º Os nomes dos eleitos serão submetidos ao Colegiado do Poslin para homologação do resultado da eleição dos cargos de Coordenador e Subcoordenador.

Art 11. São atribuições da Comissão Coordenadora:

- I. orientar e coordenar as atividades do curso.
- II. elaborar o currículo do curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;
- III. fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações;
- IV. decidir as questões referentes à matrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- V. representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- VI. propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do curso;
- VII. propor à coordenação do Poslin e à Direção da Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- VIII. aprovar, mediante análise dos *curricula vitae*, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- IX. acompanhar as atividades do curso, no Poslin ou em outros setores;
- X. estabelecer as normas do curso ou a sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XI. estabelecer os critérios para a admissão ao curso;
- XII. submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas para a abertura de concurso;
- XIII. aprovar a oferta de disciplinas do curso;
- XIV. estabelecer critérios para preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- XV. estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- XVI. estabelecer critérios para a alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- XVII. fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XVIII. colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;

XIX. colaborar com o Poslin nas medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação da pesquisa e produção do curso;

XX. avaliar e aprovar a participação de discentes da Pós-Graduação *stricto sensu* no curso, através do programa de monitoria de Pós-Graduação.

XXI. reunir-se ordinariamente duas vezes por semestre;

Art 12. São atribuições do Coordenador:

I. convocar as reuniões da Comissão Coordenadora, presidindo-as;

II. coordenar a execução do programa de pós-graduação, de acordo com as deliberações da Comissão Coordenadora;

III. remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções desse órgão;

IV. enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;

V. tomar as providências para a renovação dos mandatos dos membros da Comissão Coordenadora;

VI. exercer outras atribuições definidas no regulamento do curso.

Art 13. Terminadas as atividades do curso e não estando em tramitação o projeto de re-oferecimento, estarão extintos todos os mandatos, inclusive o de Coordenador.

TÍTULO IV

DOS DOCENTES

Art. 14. Os docentes do ELMC/FALE deverão ter a titulação de doutor ou equivalente ou de mestre e serem, preferencialmente, professores em exercício na UFMG.

Art. 15. Todo estudante em fase de elaboração de trabalho final do curso deverá ter um docente orientador aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso, ou Comissão Coordenadora.

TÍTULO V

DO NÚMERO DE VAGAS

Art 16. O reoferecimento do Curso deverá ser solicitado pelo Colegiado de Curso, ou Comissão Coordenadora, à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para abertura das inscrições.

Art. 17. Para o estabelecimento do número de vagas, a Comissão Coordenadora levará em conta, entre outros, os seguintes critérios:

- I. a capacidade de orientação do curso, obedecido o disposto no art. 54, §§ 1o e 2o, destas Normas;
- II. o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III. a infraestrutura física;

IV. o plano de execução orçamentária, quando cabível.

TÍTULO VI

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 18. Quando da inscrição ao exame de seleção, o candidato ao ingresso no ELMC/FALE deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de fotografia 3x4;
- II. cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o de pós-graduação;
- III. histórico escolar de graduação;
- IV. *curriculum vitae*;
- V. declaração assinada pelo candidato ou pela candidata afirmando ser capaz de ler textos em inglês e que tem disponibilidade de, no mínimo, 08 horas semanais para dedicação ao curso;
- VI. prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VII. documento de identidade com validade nacional;
- VIII. comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- IX. comprovante de endereço.

Art. 19. Para ser admitido como estudante regular do ELMC/FALE, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. ter concluído curso de graduação;
- II. não ter duplo vínculo na UFMG;
- III. ser selecionado conforme critério estabelecido em edital pela comissão coordenadora;
- IV. comprovar pagamento de taxa de inscrição ou sua isenção.

TÍTULO VII

DA MATRÍCULA

Art. 20. O estudante admitido ao ELMC/FALE deverá requerer matrícula nos módulos semestrais, dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário de curso.

Art. 21. A matrícula será feita na Secretaria do curso.

Art. 22. Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do ELMC/FALE enviará ao DRCA:

- I. cópia do requerimento da matrícula dos estudantes;

II. ficha de registro do aluno, no caso de matrícula inicial.

Ar. 23. O estudante poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a secretaria do curso registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Controle e Registro Acadêmico.

Art. 24. Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

TITULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 25. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 horas aula do curso.

Art. 26. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr, na mesma, pelo menos o conceito D e que participar de um mínimo de 75% das interações online propostas em cada disciplina, vedado o abono de faltas.

Art. 27. Para efeito das exigências previstas para a obtenção de título de Especialista, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo de dois anos, contados a partir da matrícula inicial no ELMC/FALE. A revalidação de créditos para além desse prazo poderá ser feita a critério da Comissão Coordenadora e por tempo determinado.

Art. 28. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100	A	Excelente
De 80 a 89	B	Ótimo
De 70 a 79	C	Bom
De 60 a 69	D	Regular
De 50 a 59	E	Fraco
De 0 a 39	F	Insuficiente

Art. 29. O estudante que obtiver conceito inferior a D mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será excluído do curso.

Art. 30. Créditos obtidos em diferentes programas em nível de Especialização, mestrado ou doutorado poderão ser aproveitados, a juízo da Comissão Coordenadora do ELMC/FALE.

Art. 31. O estudante que aproveitar créditos em disciplinas ou módulos isolados será obrigado, como aluno regular de Especialização do ELMC/FALE, a obter pelo menos 50% do total de créditos a serem integralizados segundo determinado no Regulamento do Curso.

Art. 31-A. Durante a fase de elaboração de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, ou, ainda, de trabalho final de curso de Especialização, e até seu julgamento, o estudante, independentemente de estar, ou não, matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”.

TITULO IX

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 32. Para conclusão do curso será exigido o cumprimento mínimo de 24 créditos, bem como a apresentação e a defesa pública de um trabalho de conclusão de curso individual.

Art. 33. O TCC pode ter a forma de um planejamento de curso mediado por computador ou de elaboração de material didático.

Art. 34. O TCC deve se redigido em língua portuguesa ou língua estrangeira moderna.

Art. 35. A orientação se fará ao longo do curso em etapas previstas nas diversas disciplinas da grade curricular e, após o término das disciplinas on-line, em reuniões, presenciais ou mediadas por computador, com os orientadores e agendadas com a secretaria do curso.

Art. 36. O aluno terá um prazo máximo até três (3) meses após a conclusão da última disciplina do seu curso para submeter o seu TCC à avaliação.

Art. 37. Haverá uma defesa pública do TCC, pelo aluno, perante uma banca composta de no mínimo dois membros.

Art. 38. A avaliação do trabalho de conclusão do curso será feita em duas etapas. Apresentação de pré-projeto de curso ou de material didático ao final do primeiro ano do curso e defesa pública do trabalho ao final do segundo ano.

I. O curso ou material didático poderá focar o desenvolvimento geral da língua escolhida (compreensão oral, fala, escrita e leitura), ou uma das habilidades apenas. Poderá, ainda, ter por objetivo o ensino de literatura. O curso ou material didático deverá ser entregue em CD-Rom ou DVD e vir acompanhado de “Manual do Professor”.

II. O “Manual do Professor” deverá apresentar sustentação teórica do material do curso, evidenciando capacidade de organização, síntese e elaboração do texto. O manual deverá listar os objetivos didáticos e sugerir ações do professor. Deverá, também, conter capa, identificação do Curso, do aluno e do orientador do trabalho, sumário, e referências bibliográficas.

III. Na defesa do trabalho, o aluno deverá apresentar justificativa, fundamentação teórica e descrever o planejamento de curso ou o material didático em termos de público alvo, objetivos de ensino, demonstração das ferramentas e formas de avaliação.

IV. Caso haja evidencia de cópia parcial ou integral sem a devida citação da fonte caracterizando plágio de trabalho intelectual alheio, o trabalho será reprovado sem direito a reformulação.

V. Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do curso.

Art. 39. Os critérios para avaliação do trabalho serão:

I. A qualidade do planejamento de curso ou do material didático e do Manual do Professor;

II. A exequibilidade do planejamento de curso ou o material didático.

III. A seleção e uso adequado das ferramentas.

IV. O potencial para o desenvolvimento geral da língua escolhida (compreensão oral, fala, escrita e leitura) ou uma das habilidades apenas; ou para o ensino de literatura;

V. A obediência aos requisitos formais de elaboração de trabalhos acadêmicos;

VI. A capacidade de organização, síntese e elaboração do Manual do Professor;

VII. A seleção de bibliografia adequada e pertinente.

Art. 40. É exigida a nota mínima de 60 (sessenta) pontos para aprovação do TCC.

Art. 41. Caso o aluno não obtenha a nota mínima para a aprovação na apresentação do TCC, a Comissão Coordenadora poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora dar oportunidade ao aluno para, no prazo máximo de 2 (dois) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 42. Caso o aluno não consiga a aprovação do TCC pela segunda vez, será excluído do curso.

Art. 43. Após aprovação, o TCC, em qualquer das formas mencionadas, poderá ser publicado no site do ELMC, se for de interesse do aluno.

Art. 44. O aluno que, após a conclusão dos créditos, não tiver submetido e obtido aprovação do seu TCC, será excluído do curso.

TÍTULO X

DOS CERTIFICADOS

Art. 45. Para obter o certificado de Especialista em Ensino de Línguas Mediado por Computador, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de créditos correspondente a 360 (trezentos e sessenta) horas de aula, como exigido no Regulamento do curso;
- II. ser aprovado no trabalho final de conclusão de curso;
- III. apresentar ao Colegiado do Curso, no prazo que for determinado, a versão final do trabalho, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 46. São condições para a expedição do Certificado de Especialista:

- I. I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.
- II. II - remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso, de:
 - a) histórico escolar do concluinte;
 - b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do trabalho final de curso de Especialização, em versão eletrônica; acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
 - c) comprovação de entrega à Biblioteca da área correspondente, de 1 (um) exemplar do trabalho final de curso em versão impressa;
- III - comprovação de quitação da Taxa de Expedição de Certificado ou de Diploma, bem como de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 47. No Histórico Escolar, assinado pelo Coordenador do curso, deverão constar os seguintes dados referentes ao estudante:

- I. nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II. data de admissão ao curso;
- III. número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou o número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiros sem visto permanente;
- IV. relação das atividades acadêmicas completadas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas e, no caso de curso de especialização, nome e titulação dos docentes.
- V. data de aprovação do TCC, título, nota e conceito obtido;
- VI. nome do professor orientador e dos membros da Comissão Examinadora do TCC.

Art. 48. Os Certificados de Especialista serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e assinados pelo Reitor, pelo Diretor da FALE/UFMG, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo Diplomado. Os Certificados serão registrados pelo DRCA/UFMG.

TÍTULO XI

DAS FONTES FINANCEIRAS E DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 49. Os recursos brutos captados no recebimento de taxas de matrícula serão assim utilizados:

- a. 10% do total: FUNDEP, na forma de taxa de administração;
- b. 10% do total: FALE;
- c. 10% do total: Programa de Pós-Graduação - Poslin
- d. 1% do total: destinado ao Fundo Especial de Capacitação do Quadro de Servidores Técnicos e Administrativos;
- e. 69% restantes: remuneração de docentes e técnicos de apoio ao curso, material de consumo, serviço de terceiros (criação de *lay-out* e impressão de material de divulgação), contratação de bolsista de apoio técnico e investimentos para manutenção e aprimoramento do curso.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Compete à Comissão Coordenadora do ELMC/FALE decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, com aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 51. Este Regulamento entrará em vigor após a aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.